



EDITAL CONINHIS Nº 7/2025

04 de agosto de 2025

Processo nº 23117.050322/2025-54

Edital do Processo Eleitoral para representação docente no Conselho do Instituto de História - CONINHIS, para o Biênio 2025-2027

A comissão designada pela Direção do Instituto de História, por meio da PORTARIA DIRINHIS Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, para organização de Processos Eleitorais no âmbito do Instituto de História, em conformidade com o **Regimento Interno do Instituto de História** (RESOLUÇÃO CONSUN Nº 111, DE 30 DE JUNHO DE 2025), com o **Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia** e com o **Parecer nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AG**, torna pública a abertura de inscrições aos candidatos (as) à **representação docente no Conselho do Instituto de História - CONINHIS**, mediante as normas contidas neste edital.

Capítulo I Das disposições iniciais

Art. 1º. Este edital regulamenta o Processo Eleitoral para escolha de **4 (quatro)** docentes para representação no Conselho do Instituto de História - CONINHIS, para o biênio **2025-2027**.

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o presente edital será realizado no dia **10 de setembro 2025**, pelo sistema eletrônico *Helios Voting*.

Art. 3º. O Colégio eleitoral com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos docentes do Instituto de História.

Parágrafo único: para a apuração do resultado eleitoral será considerada a maioria simples dos votantes.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as) além de sua competência.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;

III - Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao diretor do INHIS;

IV - Solicitar ao setor competente a relação nominal dos docentes lotados na unidade, mencionados no art. 3º deste edital;

V - Decidir sobre impugnação de urnas;

VI - Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

VII - Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de votos em casos de impugnação;

VIII - Após o fornecimento dos resultados da eleição pelo sistema *Helios Voting*, produzir e registrar tais resultados nos mapas competentes a serem entregues em relatório ao INHIS.

Parágrafo único: Das decisões emanadas originalmente da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob a pena de preclusão de direitos, à direção do INHIS.

Capítulo III

Das inscrições dos(as) candidatos(as)

Art. 7º. Para candidatar-se o/a (s) interessado/a (s) deverão ser docente(s) efetivo(s) lotados no Instituto de História, e que não ocupem cargos de gestão, de direção, ou coordenação no INHIS.

Art. 8º. A inscrição dos (das) candidatos (as) ao CONINHIS será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, nos dias **14 e 15 de agosto de 2025**.

Art. 9º. Os/as candidatos(as) deverão se inscrever nos dias **14 e 15 de agosto de 2025**, por meio do preenchimento e assinatura do formulário eletrônico (Anexo I deste edital, disponibilizado no site www.inhis.ufu.br), e o encaminhamento para o e-mail inhis@ufu.br.

§ 1º. Findo o prazo de inscrição do caput e não sendo verificada a inscrição de nenhum (a) candidato (a) à representação docente no Conselho do Instituto de História, a comissão deverá lançar um novo edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º Não será aceita a inscrição de candidatos(as) por procuração.

Art. 10. A Comissão Eleitoral deferirá o(s) pedido(s) de inscrição, cumprida a exigência do art. 6º, por meio de documento público, até o dia **18 de agosto de 2025**, publicado no SEI e no site do INHIS (<https://inhis.ufu.br/>).

Capítulo IV

Da divulgação das candidaturas

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e de defesa de propostas.

Art. 12. É facultada a campanha eleitoral a todos os/as candidatos(as) inscritos, até a meia noite do dia **09 de setembro de 2025**.

Art. 13. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos/das candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Capítulo V

Das eleições

Art. 14. A eleição para as vagas de representação docente no Conselho do Instituto de História ocorrerá no dia **10 de setembro de 2025**, utilizando o Sistema de votação eletrônica on-line *Helios voting*. O sistema permite a realização de eleições através da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable - E2E*). O eleitor é identificado mediante *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores.

Art. 15. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios*. O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao eleitor é assegurado às condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 16. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do eleitor (**ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org**), contendo **o link para acessar a cabine virtual** de votação (URL da eleição), bem como o ID e senhas únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor é única e não é de conhecimento de nenhum administrador do sistema, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

§ 1º. A atualização dos dados cadastrais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail institucional são de total responsabilidade do eleitor.

§ 2º Caso haja algum problema com a conta de e-mail institucional, o eleitor deve encaminhar uma mensagem descrevendo a situação para o endereço inhis@ufu.br até **03 de setembro de 2025**.

§ 3º. O usuário e senha recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Art. 17. O sistema *Helios* de votação eletrônica é dotado de um mecanismo seguro de cômputo e apuração eletrônica dos votos que são cifrados ao serem enviados ao servidor de dados.

§ 1º. Caso o votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

§ 2º. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 18. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá o escrutínio dos votos, contando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

§1º. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

Art. 19. A cédula eleitoral eletrônica contará com um campo para escolha de até 4 (quatro) candidatos(as) à representação docente no Conselho do Instituto de História, conforme previsto no Art. 1º. deste Edital.

Capítulo VI

Do escrutínio

Art. 21. Após finalizada a eleição, nenhum eleitor poderá mais depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

Art. 22. Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o *Helios* faça o escrutínio dos votos. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos para decifrar e checar a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório

com os resultados da eleição.

Art. 23. De posse da apuração realizada pelo *Helios*, a Comissão Eleitoral irá aplicar os eventuais critérios de proporcionalidade e gerar o mapa dos votos.

Capítulo VII

Do Resultado

Art. 24. O mapa de apuração das eleições deverá conter os seguintes itens:

- I – O número de eleitores;
- II – O número de votantes;
- III – O total de votos nulos, brancos e válidos;
- IV – O número de votos de cada candidato(a).

Art. 25. Finalizado o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral verificará os resultados, proclamará vencedores os 04 (quatro) candidatos(as) com maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 1º. Em caso de empate, no percentual global, sendo neste caso vitorioso aquele que obtiver maior percentual global de votos.

§ 2º Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado, no máximo de 48 horas, via SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 26. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à direção do INHIS, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta eleitoral.

Art. 27. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 28. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio eletrônico, via SEI e no site do INHIS (<http://www.inhis.ufu.br/>).

§2º. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação oficial, de que trata o parágrafo anterior, ao CONINHIS, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§3º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo no andamento do processo eleitoral.

Art. 29. Este edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 04 de agosto de 2025.

A Comissão Eleitoral

Docente: Mônica Brincalepe Campo (presidente)
Técnica-Administrativa: Luciana Lemes de Andrade Barbosa
Discentes: Kauany Soares Mota e Maria Antônia Soares Roberto

Suplentes:
Docente: Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior
Técnico-Administrativo: Luís Augusto Mesquita
Discentes: Guilherme Mininel da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Brincalepe Campo**, **Conselheiro(a)**, em 04/08/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lemes de Andrade Barbosa**, **Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 05/08/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Soares Roberto**, **Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6562346** e o código CRC **9A84EF01**.

ANEXO AO EDITAL

ANEXO I. Requerimento de Inscrição

REQUERIMENTO

À Sra. Presidente da Comissão Eleitoral

1. Identificação do Solicitante

Nome:			
Cargo/função:		SIAPE:	
Lotação:			
E-mail:		Telefone:	

2. Solicitação

Solicito minha inscrição como candidato(a) a representante docente no Conselho do Instituto de História - CONINHIS.

Nestes termos, peço deferimento.

Uberlândia, ____ de _____ de 2025

(O documento REQUERIMENTO deve ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail inhis@ufu.br)